PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

L E I N° 3897/2013

EMENTA: Reestrutura as tabelas de vencimentos dos Servidores Efetivos do Poder Legislativo Municipal de Garanhuns, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS,

Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos do Poder Legislativo Municipal passam a vigorar de acordo com a tabela abaixo:

Nível	**Valor**	Nível	**Valor**	Nível	**Valor**	Nível	**Valor**
PL 01	678,00	PL 07	726,84	PL 13	779,19	PL 19	835,32
PL 02	684,78	PL 08	734,10	PL 14	786,98	PL 20	852,02
PL 03	691,63	PL 09	741,45	PL 15	794,85	PL 21	869,06
PL 04	698,54	PL 10	748,86	PL 16	802,80	PL 22	886,44
PL 05	705,53	PL 11	756,35	PL 17	810,83	PL 23	904,17
PL 06	712,58	PL 12	763,91	PL 18	818,94	PL 24	922,26

Art. 2º. O valor do salário família atribuído aos Servidores Públicos do Poder Legislativo, deste Município, será reajustado para R$ 33,16 (trinta e três reais e dezesseis centavos), que percebam vencimento de até R$ 971,78 (novecentos e setenta e um reais e setenta e oito centavos) mensais.

§ 1º - O valor do salário família será pago aos servidores públicos ativos, por filho, menores de até 14 anos.

§ 2º - O salário família será pago aos servidores públicos ativos que tiverem filhos incapazes, mediante requerimento do interessado.

§ 3º - A incapacidade dos filhos de que trata o § 2º deste Artigo, deve ser comprovada por perícia médica, designada pela Administração do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º. Os servidores Efetivos do Quadro em extinção, Símbolo QE-2, antigo CCC-2, terão seus vencimentos reajustados em 9% (nove por cento).

Art. 4°. Nenhum Servidor Público do Poder Legislativo

Municipal, poderá perceber vencimento inferior a R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros retroativos a 1º de Abril de 2013.

Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 14 de maio de 2013.

Izaías Regis Neto

Prefeito